

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
04.213.529/0001-44
AV. PEDRO ALVARES CABRAL - 99.665-000 - Cruzaltense/RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2019

Processo Licitatório: 056/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Número: 018/2019

Aos 02 dias do mês de Julho de 2019, nas dependências do (OG) situada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 300, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 018/2019 - Registro de Preços homologada em 01 de Julho de 2019, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o certame, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que seguem.

Empresa ...: 796 - DIONISIO ARI WEBER & CIA LTDA
CNPJ: 02.897.852/0001-59
Endereço ..: RUA ERNESTO TRÓGLIO, 327
Cidade: Getúlio Vargas CEP: 99.900-000
Telefone...: (54) 33411609

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível aquisição durante a vigência desta Ata, de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAVER**, conforme especificações constantes no Edital e proposta comercial da empresa participante desta Ata.

1.2 Especificações mínimas:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
2	Paver Retangular (6x10x20) Bloco de Concreto - Paver - BLOCO DE RETO(PAVER), NA COR NATURAL (CINZA) TIPO RETANGULAR COM ESPESSURA DE 6 CM E RESISTÊNCIA DE 35 MPA, 20CMx10CM APROXIMADAMENTE. Código do Produto: 11017	700,0000 M2	37,9000	26.530,00
3	Paver Retangular (6x10x20) Direcional Bloco de Concreto - Paver - Direcional BLOCO DE CONCRETO(PAVER), COLORIDO (VERMELHO), PARA DEFICIENTE VISUAL, TIPO RETANGULAR COM ESPESSURA DE 6 CM, 20CMx10CM APROXIMADAMENTE, E RESISTÊNCIA DE 35 MPA, GUIA E ALERTA. Código do Produto: 11016	300,0000 M2	43,9000	13.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses a contar da data de assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cruzaltense não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.1. A Empresa deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS E DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS".

3.1.1. Os preços descritos no "MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS" serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
04.213.529/0001-44
AV. PEDRO ALVARES CABRAL - 99.665-000 - Cruzaltense/RS

mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os materiais, objeto desta ata serão solicitados conforme necessidade, e **deverão ser entregues em até no máximo 15 (Quinze) dias** após a solicitação de acordo com as ordens de compra emitidas pela Secretaria.

4.2. O local de entrega será na Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O Município efetuará o pagamento do item, objeto desta ata, no prazo de até 30 dias, após apresentação das notas fiscais.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora ou em cheque nominal.

5.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata correrão à dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de **10 dias**, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada,

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
04.213.529/0001-44
AV. PEDRO ALVARES CABRAL - 99.665-000 - Cruzaltense/RS

quando for o caso.

8.3 Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Cruzaltense-RS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Cruzaltense-RS, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Cruzaltense-RS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.3 Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução

9.4 Expedir a ordem compra ou ordem de serviço;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

9.6 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

9.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.8 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

9.10 Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do Contratante, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada; e

9.11 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto;

9.12 Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

10.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
04.213.529/0001-44
AV. PEDRO ALVARES CABRAL - 99.665-000 - Cruzaltense/RS

10.4 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

10.6 Responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;

10.7 Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à execução do objeto;

10.8 Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;

10.9 Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários;

10.10 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;

10.11 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Contratante;

10.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;

10.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

10.14 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

10.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

10.16 Executar o objeto da forma ajustada;

10.17 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

10.18 Respeitar e cumprir os dispositivos da Lei trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido.

10.19 Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas.

10.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

10.21 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.22 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do Contratante;

10.23 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista,

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
04.213.529/0001-44
AV. PEDRO ALVARES CABRAL - 99.665-000 - Cruzaltense/RS

civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

10.24 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.

10.25 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

10.26 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

10.27 Assumir todos os encargos referente ao transporte, frete, entre outros quando houver.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Integram esta Ata, o edital do processo de registro de preços Modalidade ...: Pregão Presencial - Número: 056/2019.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 705/2013 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cruzaltense, RS 02 de Julho de 2019.

Kely José Longo
Prefeito Municipal

DIONISIO ARI WEBER & CIA LTDA
02.897.852/0001-59

Testemunhas:

Certifico que este documento esteve afixado
neste local no período de
...../...../..... a/...../.....
.....
Mural da Prefeitura Municipal

Certifico que este documento esteve afixado
neste local no período de
...../...../..... a/...../.....
.....
Mural da Câmara Municipal